A C Ó R D Ã O

TC-022215.989.24-5 (ref. TC-007610.989.24-6)

Recorrente: Fratelli Serviços de Alimentação Ltda.

Assunto: Representação formulada por Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde, na condução do Pregão Eletrônico 20231262132 nº 41, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Cláudia Regina Somera (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou procedente a representação.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONHECIMENTO DO APELO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESAS COM O MESMOS SÓCIOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIALMENTE APENAS PARA EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 13 de outubro de 2026 até às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Fratelli Serviços de Alimentação Ltda. e, quanto ao mérito, ante o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A52-HV8C-98Q2-75HT

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir determinação de remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, mantendo-se, no mais, na íntegra, a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 16 de outubro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2A52-HV8C-98Q2-75HT